



PL n. 5.762/2019 - Prorrogação da LGPD para 2022 - Nota Técnica pela sua não aprovação

O Laboratório de Políticas Públicas e Internet da Universidade de Brasília, LAPIN/UnB, mediante a presente **NOTA TÉCNICA**¹, se posiciona pela **não aprovação do Projeto de Lei n. 5.762/19**, que pretende prorrogar a data da entrada em vigor de dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – em dois anos, para o dia 15 de agosto de 2022.

I - Introdução

O Projeto traz como justificativa a suposta falta de tempo hábil para adequação à legislação e o reduzido número de empresas que já disponham de iniciativas concretas ou implementadas para entrar em conformidade com a lei.

Em linhas gerais, o **LAPIN/UnB se posiciona CONTRARIAMENTE à manutenção do aludido Projeto de Lei**, tendo em vista que: **(i) causará uma desconexão do Brasil ao quadro internacional de proteção de dados, o que pode gerar obstáculos a transações com entidades estrangeiras; (ii) a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) necessita das ferramentas jurídicas da LGPD para promover uma cultura de *compliance*; e (iii) prorrogar a LGPD traz insegurança jurídica ao regime de proteção de dados brasileiro e dificulta a inserção internacional das empresas brasileiras.**

II - Desconexão do Brasil ao quadro internacional de proteção de dados

A *General Data Protection Regulation* (GDPR), regulação geral de proteção de dados em vigor na União Europeia desde maio de 2018, gerou um efeito cascata no que se refere à proteção de dados pessoais em todo o mundo. A regulação possui alcance extraterritorial, pois, conforme seu artigo 3º, ela se aplica a todas as hipóteses de tratamento de dados

¹ Autores: Alexandra Krastins Lopes, José Renato Laranjeira de Pereira, Paulo Henrique Atta Sarmento, Talysson Felipe Gomes da Costa e Thiago Moraes.

peçoais no contexto das atividades de um estabelecimento de controlador ou processador na União Europeia, **independentemente de o tratamento ocorrer ou não em seu território.**

Ademais, quanto à **transferência internacional de dados**, o artigo 45² do regulamento estabelece requisitos para que operações de tratamento de dados ocorram para além das fronteiras da União Europeia. O principal é a **existência de uma legislação de proteção de dados pessoais compatível com a GDPR (critério da adequação).**

Caso o critério da adequação não seja cumprido, as empresas que pretendem negociar com o bloco europeu deverão recorrer a medidas alternativas para transferência internacional de dados, tais como acordos bilaterais ou normas corporativas globais (i.e. BCR, ou *Binding Corporate Rules*), instrumentos **muito mais burocráticos e custosos para as empresas brasileiras que tratam dados.** Isso significa que, caso a LGPD não esteja em vigor, nossos empresários deverão obter a prévia aprovação das autoridades de proteção de dados (DPA, no inglês) de **cada país europeu com que se deseje realizar negócios.**

No âmbito da América Latina, o Brasil já demonstra imenso atraso regulatório, pois Argentina, Chile, Colômbia, Peru, Uruguai, Costa Rica, Honduras, México, Nicarágua, Panamá e República Dominicana já possuem legislações de proteção de dados pessoais.

Seguindo a tendência mundial de proteção de dados, ainda que pelo viés consumerista, a Califórnia, nos Estados Unidos da América, terá o *California Consumer Privacy Act* (CCPA) vigente a partir de janeiro de 2020, o qual traz alguns pontos convergentes com a LGPD, tais quais o direito de acesso e de eliminação de dados pessoais coletados por empresas.

É importante mencionar que, apesar de o CCPA ser obrigatoriamente aplicável apenas para os consumidores da Califórnia, a Microsoft já anunciou que estenderá sua aplicabilidade a todos os consumidores dos Estados Unidos da América.³ Vê-se, portanto, que o setor

² UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32016R0679>. Acesso em: 13 nov. 2019.

³ Microsoft will honor California's new privacy rights throughout the United States. Microsoft on the issues, 12 nov. 2019. Disponível em:



privado já enxerga a necessidade de incorporar a cultura do *compliance* à **proteção de dados como uma oportunidade de negócio**.

É indiscutível a tendência mundial na regulamentação do direito à proteção de dados pessoais e o **descompasso** em que o Brasil estará no cenário internacional caso **prorroque a vigência** da LGPD.

II - A ANPD necessita das ferramentas jurídicas da LGPD para promover uma cultura de *compliance*

A ANPD aglomera competências educativas, fiscalizatórias e sancionatórias. Nos termos do art. 55-J da LGPD, é o órgão responsável pela disseminação de conhecimento sobre a proteção de dados, pela realização de estudos sobre boas práticas a serem seguidas por organizações e pela fiscalização e sanção por violações ao conteúdo da LGPD.

Nesse sentido, a Autoridade é central para uma mudança na postura quanto à de proteção de dados no Brasil. Caso a entrada em vigência da lei seja postergada, a ANPD encontrará sérios obstáculos para assegurar essa cultura. Apesar de a LGPD já ter autorizado o funcionamento da Autoridade desde dezembro de 2018 (art. 65)⁴, sua atuação será seriamente impactada pela falta de base jurídica para exercer suas competências.

Isso porque a **ANPD não poderá fiscalizar** o cumprimento das regras referentes à **transferência internacional de dados** (arts. 33 a 36) ou até mesmo aplicar **medidas de boas práticas e governança** (arts. 46 a 51) até que essas ferramentas regulatórias estejam vigentes.

Sem a entrada em vigor da LGPD, a ANPD também estará **incapacitada** de aplicar **sanções em casos de vazamento de dados**. Episódios como o vazamento de conversas de autoridades como o atual Ministro Sérgio Moro e de membros do Ministério Público pelo

<https://blogs.microsoft.com/on-the-issues/2019/11/11/microsoft-california-privacy-rights/>. Acesso em: 13 nov. 2019.

⁴ Art. 65. Esta Lei entra em vigor: I - dia 28 de dezembro de 2018, quanto aos arts. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F, 55-G, 55-H, 55-I, **55-J**, 55-K, 55-L, 58-A e 58-B; - negritamos -



aplicativo Telegram restarão impunes do ponto de vista da proteção de dados, e se multiplicarão pela ausência de uma autoridade forte para fiscalizar o setor.

O desenvolvimento de uma cultura de respeito à privacidade e à proteção de dados no Brasil é essencial para que o país ingresse na economia global de dados. Nesse sentido, Márcio Coimbra, diretor-executivo do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) do Senado, ressalta que o **país deve se adaptar a esta nova cultura**, devendo ser adotada uma **postura prospectiva**, sempre visando o objetivo concreto da norma⁵.

Sendo assim, **postergar** a vigência da LGPD por situações momentâneas e plenamente contornáveis **vem de encontro** com o objetivo teleológico da norma de se fortalecer a proteção de dados como cultura social, nos termos do art. 2º da norma.

III - Prorrogar a LGPD traz insegurança jurídica ao regime de proteção de dados brasileiro.

A prorrogação da LGPD para 2022 não garante a aderência das empresas aos princípios e direitos de proteção de dados. Um ótimo exemplo é o que ocorreu no caso europeu: embora normas de proteção de dados já existissem desde 1995⁶ e a GDPR tivesse sido amplamente divulgada, apenas 20% das empresas já haviam se adequado a suas disposições na data de sua entrada em vigor⁷.

⁵ Senado Federal. País deve se preparar para Lei de Proteção de Dados Pessoais, aponta debate. 2019. disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/08/08/pais-deve-se-preparar-para-lei-de-protacao-de-dados-pessoais-aponta-debate>. Acesso em: 13 nov. 2019.

⁶ A primeira legislação europeia foi a Diretiva 95/45/EC, mais conhecida como Diretiva de Proteção de Dados (DPD).

⁷ TrustArc. 20% of Companies Report Being GDPR Compliant Post May 25 Deadline. San Francisco. July 12, 2018. Disponível em <https://www.trustarc.com/press/20-of-companies-report-being-gdpr-compliant-post-may-25-deadline/>. Acesso em: 13 nov. 2019.



Até mesmo gigantes da tecnologia⁸ como Apple, Amazon e Google e algumas DPAs, como o *Information Commissioner's Office*⁹ (ICO) do Reino Unido, ainda não se adaptaram completamente às regras do GDPR. Isso demonstra que o **compliance** às legislações de **proteção de dados é um processo contínuo**, e o **despreparo** de controladores e processadores de dados **não deve ser um argumento para justificar a prorrogação da LGPD**.

Contrário ao senso comum, a prorrogação da LGPD tende a trazer mais **problemas** do que soluções, pois cria **insegurança jurídica** na postura que empresas deverão adotar para o tratamento de dados pessoais, além de torná-los **reféns de modelos regulatórios internacionais** robustos que já estão em vigor.

Além disso, a vigência da LGPD não significa barreiras para inovação: seguindo o exemplo da ICO¹⁰, *sandboxes* regulatórios podem ser promovidos pela ANPD para apoiar o desenvolvimento do ecossistema de *startups*. Iniciativas nesse sentido já estão sendo preparadas por autoridades brasileiras como a CVM¹¹, com o intuito de fomentar a inovação.

Nesse sentido, vale ressaltar o observado pelo professor Danilo Doneda, membro do Conselho Nacional de Proteção de Dados: “a **LGPD** apresenta-se, além de sua função de garantia, também com um **papel importantíssimo** de regulamentar o uso de dados pessoais e **proporcionar segurança jurídica** para o seu uso legítimo, que poderá ser lograda com a

⁸ SPADAFORA. Anthony. Majority of companies still aren't GDPR-compliant. January 22, 2019. Disponível em <https://www.techradar.com/news/majority-of-companies-still-arent-gdpr-compliant>. Acesso em: 13 nov. 2019.

⁹ NARENDRA. Meera. The ICO admits its own website is not GDPR compliant. June 19, 2019. Disponível em <https://gdpr.report/news/2019/06/19/the-ico-admits-its-own-website-is-not-gdpr-compliant/>. Acesso em: 13 nov. 2019.

¹⁰ Information Commissioner's Office. ICO opens Sandbox beta phase to enhance data protection and support innovation. Disponível em <https://ico.org.uk/about-the-ico/news-and-events/news-and-blogs/2019/03/ico-opens-sandbox-beta-phase-to-enhance-data-protection-and-support-innovation/>. Acesso em 13 nov 2019.

¹¹ Comissão de Valores Mobiliários. Audiência Pública da CVM para criação de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório). Disponível em <http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2019/20190828-1.html> Acesso em 13 nov 2019.



devida adaptação de práticas e procedimentos para que estejam em conformidade com os limites definidos pela lei”¹².

IV - Conclusão

É de interesse de todas as organizações, privadas ou públicas, a **rápida vigência da LGPD**. Isso trará **maior confiabilidade** para entes públicos e privados que tratem dados pessoais, **a nível nacional e internacional**, visto que a legislação também regula operações transfronteiriças de dados.

A vigência da LGPD também **reforça** a recém-aprovada **Lei da Liberdade Econômica**¹³, que prevê maior inserção do Brasil na economia mundial, pois remove burocracias a que entidades brasileiras estariam sujeitas ao tratar dados de titulares de dados internacionais, tanto no contexto dos EUA (CCPA), da União Europeia (GDPR) e de parceiros do Mercosul.

A cultura anticorrupção já é uma realidade brasileira e **investidores são atraídos por organizações com políticas de *compliance* consistentes**¹⁴. O mesmo deve ocorrer com a proteção de dados pessoais. Organizações com boas políticas de governança de dados pessoais serão consideradas mais confiáveis para negociações, tendo em vista a reduzida possibilidade de causar danos.

Por todo o exposto, tendo em vista as fundamentações descabidas do Projeto de Lei nº 5.762/2019, o **LAPIN/UnB manifesta-se contrariamente à postergação da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados**, e solicita que seja mantida a previsão original de 14 de agosto de 2020.

¹² DONEDA, Danilo. A Lei Geral de Proteção de Dados e a proteção da pessoa. [S. l.], 4 nov. 2019. Disponível em: <https://www.aasp.org.br/em-pauta/a-lei-geral-de-protacao-de-dados-e-a-protacao-da-pessoa/>. Acesso em: 13 nov. 2019.

¹³ Lei 13.874/2019.

¹⁴ Os dados confirmam: boas práticas de governança valorizam ações. Revista Exame, 23 jun. 2017. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/negocios/os-dados-confirmam-boas-praticas-de-governanca-valorizam-acoes/#respond>. Acesso em: 13 nov. 2019.